

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 19/10 A 20/10
*****REDISTRIBUICAO**

*****TIP: ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL**

 ***00013150.989.16-8
 CONSTRUTORA CASTRO E FILHO LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP: CONTRATO**

 ***00012926.989.16-1
 CONSTRUTORA CASTRO E FILHO LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 ***00015172.989.16-2
 J CARLINDO DOS SANTOS - EPP
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 19/10 A 20/10
*****PREVENTIVA**

*****TIP: ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL**

 ***00016297.989.16-2
 CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP: PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-CONTRATO GESTAO**

 ***00016336.989.16-5
 ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE
 DIRETORIA DE SAUDE - PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - TAQUARIVAI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

*****TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

 ***00016295.989.16-4
 GERENCIAL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00016318.989.16-7
 SMARAPD INFORMATICA LTDA
 SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - LIMEIRA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00016319.989.16-6
 MODODOCAMPI AGRICOLA LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 ***00016323.989.16-0
 CONCRETA PROMISSAO CONSTRUCOES LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00016326.989.16-7
 CESECO - CENTRO DE SERVICOS DE COMPUTACAO LTDA - EPP
 SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - LIMEIRA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00016329.989.16-4
 PEDRO HENRIQUE RODRIGUES COELHO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

*****TIP: RETIRRATIFICACAO**

 ***00016316.989.16-9
 CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 ***00016320.989.16-3
 CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP: ADITAMENTO**

 ***00016296.989.16-3
 TECNOPOSTO COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA - EPP
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00016301.989.16-6
 REGEA GEOLOGIA ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
 GERALDO ANTONIO VINHOLI
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00016314.989.16-1
 CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 ***00016321.989.16-2
 CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 ***00016322.989.16-1
ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - REGIONAL SAO JOSE DOS CAMPOS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00016324.989.16-9
 JR SANTA FE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES EIRELI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***00016328.989.16-5
 APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S/A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 19/10 A 20/10
*****ALEATORIA**

*****TIP: PENSÃO MENSAL**

 ***00016294.989.16-5
 SERVICIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 ***00016308.989.16-9
 FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

*****TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO**

 ***00016293.989.16-6
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
 AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
 ***00016299.989.16-0
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
 ***00016302.989.16-5
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
 AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

*****TIP: PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

 ***00016291.989.16-8
 HELENA YUKIE SUDO
 GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP: APOSENTADORIA**

 ***00016307.989.16-0
 FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 ***00016309.989.16-8
 DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA SAO PAULO INTERIOR - DEINTER 7 - SOROCABA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 ***00016310.989.16-5
 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL - GESTALPREV
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

*****TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

 ***00016303.989.16-4
 NEURO-INTENSIVO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00016304.989.16-3
 PR ALIMENTOS PREPARADOS LTDA ME
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 ***00016305.989.16-2
 ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA
 SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - LIMEIRA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00016331.989.16-0
 CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI
 CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00016334.989.16-7
 FELIPE VINICIUS AVAMILENO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP: PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-CG/TP/ CV-VLR.INF**

 ***00016306.989.16-1
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

*****TIP: RECURSO ORDINARIO**

 ***00015802.989.16-0
 FUNDACAO DO ABC - FUABC
 MARCO ANTONIO SANTOS SILVA
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00015927.989.16-0
 CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
 JOAO ANTONIO PIRES GONCALVES
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00016079.989.16-6
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Despachos Proferidos pelo Presidente
 Dimas Eduardo Ramalho
 PROCESSO: TC-000521/026/11
 EXPEDIENTE: TC-000694/004/16
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Oriente/ Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas "Terra Nova".
 INTERESSADO: Senhor Antonio Aparecido Moris, ex-Prefeito Municipal e ex-Presidente do Consórcio.
 ASSUNTO: Medida inominada apresentada em 27/09/2016 contra a decisão publicada no DOE de 08/12/2015
 Vistos.
 Considerando que a peça de conotação recursal foi protocolizada fora do prazo, acolho a manifestação do GTP (fls.57/58) e indefiro "in limine" o seu processamento como Recurso Ordinário.
 Ficam, desde logo, autorizadas ao interessado vista e extração de cópias dos autos no Cartório da Presidência.
 Publique-se.
 EXPEDIENTE:
 TC-032107/026/14
 INTERESSADO: ARY JAMES PISSINATTO
 ASSUNTO: Pedido de exclusão da relação de responsáveis por contas julgadas irregulares
 Vistos.

Consoante manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e da Assessoria desta Presidência, DEFIRO a retirada do nome de ARY JAMES PISSINATTO do rol de responsáveis por contas julgadas irregulares, na forma preconizada Comunicado GP nº 12/2016, bem como pelo artigo 11, da Lei federal nº 9.504/97.
 À SDG para as providências de exclusão.
 Após, retorne-se à Presidência para envio dos respectivos ofícios de informação aos órgãos competentes.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-000400/013/12
 EXPEDIENTE: TC-000583/006/16
 INTERESSADO: PETRONÍLIO JOSÉ VILELA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAL, REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO, DR. JEAN CLEBERSON JULIANO, OAB/SP Nº 253.546
 ASSUNTO: PEÇA INTITULADA COMO RECURSO INTERPOSTA EM 23/06/2016, CONTRA O ACÓRDÃO DA COLENA PRIMEIRA CÂMARA, PUBLICADO NO DOE DE 09/06/2016
 Tendo em conta a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência às fls. 862/864, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO a pretensão.
 Ficam, desde logo, autorizadas ao interessado vista e extração de cópias dos autos no Cartório da Presidência.
 Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
 Proc.: 00004101.989.16-8.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS.
 Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015328.989.16-5.
 Vistos. A Fiscalização da Unidade Regional de Registro/UR-12 deste Tribunal, no evento 09, apurou que a Prefeitura Municipal descumpriu as determinações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalto que a inobservância do estatuto legal poderá acarretar consequências à Administração, tal como o impedimento do Município em receber recursos federais, bem como ciência ao Ministério Público Estadual e, a aplicação de multa. Assim, ALERTO o Sr. Prefeito quanto a necessidade de providências para sanar o ocorrido, ressaltando que a pendência será considerada quando da emissão de parecer prévio a ser emitido sobre as contas anuais.
 Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderão ser obtidas, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br .
 Proc.: 00004313.989.16-2.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
 Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.
 Vistos. Constan nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2016, conforme indicados pela Fiscalização no evento 13, referentes ao 1º quadrimestre. ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.
 Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br .
 Proc.: 00004377.989.16-5.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA.
 Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.
 Vistos. A Fiscalização da Unidade Regional de Andradina/UR-15 deste Tribunal apurou no evento 28 que a Prefeitura Municipal descumpriu as determinações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalto que a inobservância do estatuto legal poderá acarretar consequências à Administração, tal como o impedimento do Município em receber recursos federais, bem como ciência ao Ministério Público Estadual e, a aplicação de multa. Assim, ALERTO o Sr. Prefeito quanto a necessidade de providências para sanar o ocorrido, ressaltando que a pendência será considerada quando da emissão de parecer prévio a ser emitido sobre as contas anuais.
 Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderão ser obtidas, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br .
 Proc.: 00004350.989.16-6.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00022843/026/16, 00022842/026/16.
 Vistos. Constan nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2016, conforme indicados pela Fiscalização no evento 12. ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.
 Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br .
 Proc.: 00003881.989.16-4.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.
 Vistos. Constan nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2016, conforme indicados pela Fiscalização da UR-11 em manifestações precedentes. ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência com o objetivo de sanear as ocorrências verificadas.
 Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br .

Processos: TC TC 15527.989.16-4, 15930.989.16-5 e TC 15591.989.16-5.
 Vistos. Em face do requerimento de prazo adicional para apresentação de esclarecimentos e justificativas, defiro o pedido nos termos requeridos, por mais 02 (dois) dias, a contar da publicação do presente.
 Publique-se.
 Proc.: 00016303.989.16-4.
 Representante: NEURO-INTENSIVO SERVICOS MEDICOS LTDA – EPP. Advogado: TATIANE SKOBERG PIRES (OAB/SP 284.803). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS. Assunto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 08/2016, processo nº 1226/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Areiópolis objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico (Clínico Geral e Especialidades) para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde, conforme Anexo I. Exercício: 2016.
 Visto. NEURO-INTENSIVO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, representou contra o Edital do Pregão Presencial nº 73/2016, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico (Clínico Geral e Especialidades) para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde. A petição estruturou sua contrariedade em 2 aspectos, a saber: (I) o Edital prevê a contratação de 360 plantões, diurnos e noturnos, por ano, incorrendo em erro aritmético, na media em que o calendário possui 365 dias; e (II) não distingue "plantão em pronto atendimento" de "consulta em atendimento ambulatorial". Por tais razões é que requer a suspensão liminar do certame e a posterior determinação de retificação editalícia. É o que havia a relatar.
 DECIDO. A licitação sob análise está aprazada para o próximo dia 21/10/16. Os pontos suscitados pelo Representante não possuem força para determinar a paralisação do certame. A análise do Anexo I do instrumento de convocação demonstra que os aspectos impugnados não são impeditivos à formulação de propostas, inobstante tratar-se de plantão ou consulta médica. Nestes termos, adstrito aos pontos impugnados, considero ausentes pressupostos processuais de relevância para deferimento do pleito, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do processo, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 220, do Regimento Interno. Alerto a Prefeitura que a presente decisão não lhe permite de verificar eventuais incongruências do Edital com os termos da lei e jurisprudência desta Corte, notadamente quanto aos aspectos reclamados.
 Publique-se.
 Proc.: 00004385.989.16-5.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA. Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS (OAB/SP 331.641) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / WELLINGTON JOSE PASCHOALLI FILHO (OAB/SP 336.698) / ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB/SP 344.769) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MARCIA LETICIA PEREIRA MENDES (OAB/SP 361.777) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016. Exercício: 2016.
 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014280.989.16-1. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00021499/026/16.
 Vistos. De acordo com o IV Relatório de Fiscalização Ordenada para Avaliação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Tribunal, evento 44, apurou que a Prefeitura Municipal de Cotia, descumpriu as determinações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, incidindo, dessa forma, em falhas de natureza grave, destacando-se dentre elas a não elaboração do Plano Municipal de Gestão Integral de Resíduos Sólidos. Ressalto que a inobservância do estatuto legal poderá acarretar consequências à Administração, tal como o impedimento do Município receber recursos federais, bem como ciência ao Ministério Público Estadual e a aplicação de multa. Assim, ALERTO o Sr. Prefeito para a necessidade de providências com vistas a sanar o ocorrido, ressaltando que a pendência será considerada quando da emissão de parecer prévio a ser emitido sobre as contas anuais.
 Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderão ser obtidas, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br .
 Proc.: 00016331.989.16-0.
 Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI. Advogado: SABRINA SOCORRO GOMES DA SILVA SANCHES BIN (OAB/SP 302.882). REPRESENTADO(A): CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO. Responsável: Diretor Superintendente - Laerte Marques Costa. Advogado: JOAO LUIS DA SILVA (OAB/SP 256.431) / SILVIA HELENA PUPIN CONACCI (OAB/SP 264.668) / GISLAINE CANTARELLA DE OLIVEIRA (OAB/SP 289.995). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016, Requisição nº 33/2016 (Superintendência), do tipo menor preço, promovido pela CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sepultamento, limpeza, manutenção e controle de portaria no Cemitério Bom Pastor, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Exercício: 2016.
 Vistos. Examinado a representação formulada pela empresa acima identificada, para fins de suspensão e reforma do Pregão Presencial nº 017/2016, Requisição nº 33/2016 (Superintendência), do tipo menor preço, promovido pela CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sepultamento, limpeza, manutenção e controle de portaria no Cemitério Bom Pastor, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência); estando marcado o dia 21/10/16 (amanhã) para entrega dos envelopes. A representante alega que o edital contraria a legislação e a jurisprudência existentes, com diversas irregularidades que, se mantidas, frustrarão o caráter competitivo do certame, tornando-o espúrio, pois, segundo sustenta, tal qual impugnação feita à origem: a) após, adquirir o edital licitatório, a impugnante dirigiu-se à sede da CODERP para obter informações acerca dos valores estimados para o certame, consoante item 10.1 do instrumento convocatório, mas, contudo, nos autos específicos não ficou clara qualquer referência a respeito, desrespeitando o dever da administração pública em exteriorizar e dar ciência inequívoca quanto ao orçamento estimativo para o objeto a ser licitado, ainda mais quando o contrato anterior foi condenado pela justiça, após investigação da polícia federal; b) no item 1.3, "a", inexistiu exigência de aferição da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes no edital licitatório; c) no item 1.4 inexistem exigências editalícias relacionadas com a qualificação técnica dos licitantes, o que se agrava tendo em vista que os serviços pretendidos envolvem normas sobre segurança e